

CONTRATO Nº 2022.04.25.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CROATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COM A EMPRESA F C CUNHA RUFINO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.462.349/0001-07, com sede no Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, neste ato representado pela respectiva **Secretário**, Sr. **Daniel Carvalho da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **F C CUNHA RUFINO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à **ROD BR 402, 218, Sala 106, Triângulo do Marco, CEP: 62.560-976 – Marco – Ceará**, inscrita no CNPJ Nº. **10.587.062/0001-03**, por seu representante legal, Sr. **Francisco Carlos Cunha Rufino**, CPF Nº. **708.467.233-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo nº **2021070003**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021-PE-SRP**, em conformidade a Ata Registro de Preço nº **2021.1125.001** e com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - **Contratação de empresa para prestação dos serviços de ornamentação com (Material Incluso) para os eventos culturais a serem desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Croatá/CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UND | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|-----|--------------|--------------|
| | LOTE 01 – COTA RESERVADA – EXCLUSIVO PARA ME E EPP | | | | |
| 01 | DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO: DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO MÍNIMO DE 100M2, ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS, LUMINÁRIAS, MALHAS, BALÕES, ARRANJOS DE FLORES NATURAIS E OUTROS MATERIAIS DE ACORDO COM O TEMA DO EVENTO. | UND | 04 | R\$ 2.431,00 | R\$ 9.724,00 |
| 02 | SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINO-PRAÇA CENTRAL- ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINO DA ARVORE DE NATAL PARA PRAÇA CENTRAL. ARVORE DE NATAL FEITA DE FERRO DE 4.0 METROS, DECORADA COM PISCA- | SERVIÇO | 01 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |

| | | | | | |
|--|---|---------|----|--------------|-----------------------|
| | PISCA DE LED, FESTÃO ARAMADO, FITAS DECORATIVAS E ENFEITES NATALINOS (COM MATERIAL INCLUSO). | | | | |
| 03 | SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINO DO CORETO DA PRAÇA CENTRAL – ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINO DO CORETO DA PRAÇA CENTRAL COM CASCATA DE LED COLORIDA, FESTÃO ARAMADO, PISCA-PISCA DE LED, ENFEITES NATALINOS TEMÁTICOS (COM MATERIAL INCLUSO). | SERVIÇO | 01 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 04 | SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINO DAS ÁRVORES DA PRAÇA CENTRAL- ESPECIFICAÇÃO: TODAS AS ÁRVORES DA PRAÇA DECORADAS COM TORÇAL DE LED, PISCA-PISCA DE LED, CASCATA DE LED E ENFEITES NATALINOS TEMÁTICOS (COM MATERIAL INCLUSO). | SERVIÇO | 01 | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 05 | SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINO DO PRESÉPIO DA PRAÇA CENTRAL- ESPECIFICAÇÃO: TEMATIZAR UMA MANJEDORA PARA O PRESÉPIO E DECORAR, PISCA-PISCA DE LED, CASCATA E ENFEITES NATALINOS TEMÁTICOS (COM MATERIAL INCLUSO) | SERVIÇO | 01 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 18.124,00 |
| LOTE 02 – COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | |
| 01 | DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO- ESPECIFICAÇÃO: DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO MÍNIMO DE 100M2, ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS, LUMINÁRIAS, MALHAS, BALÕES, ARRANJOS DE FLORES NATURAIS E OUTROS MATERIAIS DE ACORDO COM O TEMA DO EVENTO | UND | 38 | R\$ 2.431,00 | R\$ 92.378,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 92.378,00 |
| LOTE 03 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP | | | | | |
| 01 | SHOW PIROTÉCNICO – ESPECIFICAÇÃO: SHOW PIROTÉCNICO CONTENDO: 01 CX FOGOS ARTIFICIOS TORTA ESPLendor, 01 CX TORTA SINTONIA 102 TUBOS 1.8, 01 CX TORTA 100 TUBOS 1.5 GLAMOUR, 01 CX PANCADÃO EXTREME. | SERVIÇO | 05 | R\$ 8.410,00 | R\$ 42.050,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 42.050,00 |
| VALOR GLOBAL DOS LOTES | | | | | R\$ 152.552,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem valor global de **R\$ 152.552,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)** a ser pago na proporção da entregados produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do produto licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de

Croatá/CE – Secretaria de Cultura e Turismo, com endereço à Rua Manoel Braga, 573, Caroba, CEP: 62.390-00 – Croatá, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | FONTES DE RECURSOS | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | ELEMENTOS DE DESPESAS | ORIGEM DO RECURSO |
|--|--|------------------------|-----------------------|-------------------|
| 1616 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Manutenção dos Eventos Sócio-Culturais | 13.392.0061.2.090 | 33.90.39.00 | 1.500.0000.00 |

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE COMPRA”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

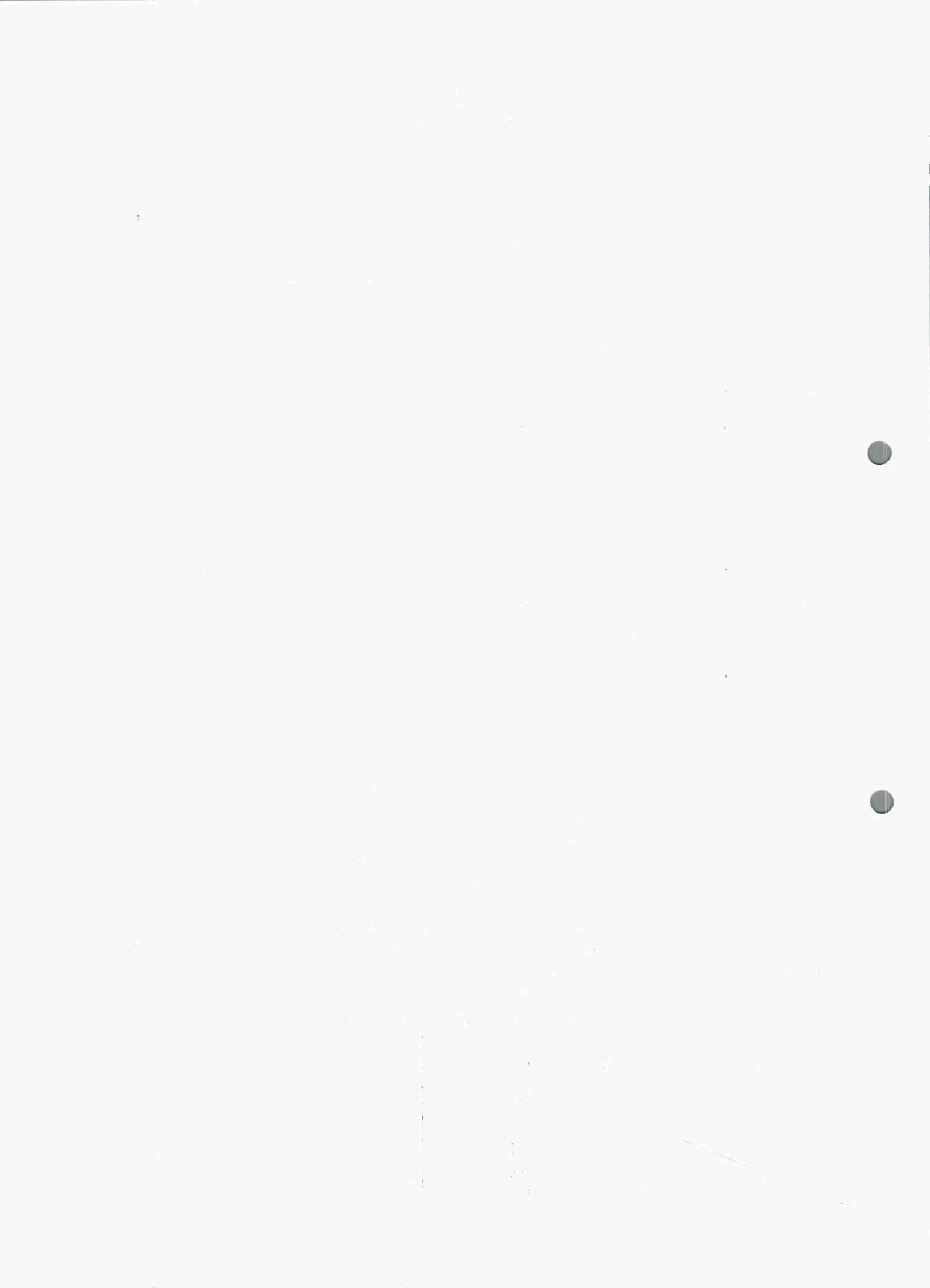
a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:



6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGADOS PRODUTOS

7.1. Os serviços

Os serviços licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA, pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

7.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido neste Termo de Referência, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente

7.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado

7.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

7.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9. A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

7.10. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11. A licitante vencedora, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Croatá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Croatá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Croatá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou

descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Croatá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.


11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Croatá/CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.


Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Croatá-Ce, 25 de Abril de 2022.


Daniel Carvalho da Silva
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS CUNHA
RUFINO:70846723387
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO:70846723387
Dados: 2022.04.26 16:17:28 -03'00'
Francisco Carlos Cunha Rufino
F C CUNHA RUFINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

CPF Nº. 045.638.443.28

2. 

CPF Nº. 940.527.603-91